ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 028/97 Data 14/ 03 /1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR, COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DO CENTRO SOCIAL URBANO, DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 MARÇO /19 97
Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 14.03.1997

PROTOCOLO: 14.03.1997

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

17.03.1997

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

24.03.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 MARÇO 97

Silverio Fortunato
Presidente

Fl. 001

Of. Cam. no. 028/97

EREXHIM, 13 DE MARÇO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:
DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO, NA SESSAO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE MARÇO DE 1997. APOS ENCAMINHA-SE A APRECIAÇAO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
EM 17 DE MARÇO DE 1.997.

SILVERIO FORTUNATO - President

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 014/97, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR, COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A FUNDAÇÃO GAUCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DO CENTRO SOCIAL URBANO, DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em anexo, segue cópia do Termo de Cessão de Uso, que justifica a realização da presente autorização.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Ofício 028/97 Data 14/03/97
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

AO VEREADOR
LUIZ D. S. DE BRITO
PARA RELATAR
18/03/97.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 014/97.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR, COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DO CENTRO SOCIAL URBANO, DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, Termo de Cessão de Uso gratuito, do Centro Social Urbano, sito à Rua Estevão Gavenda, 32 - Bairro Progresso, em Erechim-RS, conforme o modelo anexo, que integra esta Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 13 DE MARÇO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

27/94

003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 28

Termo de Cessão de Uso firmado pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA e o Município de ERECHIM/RS, tendo como Interveniente a FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA, inscrita no CGC/MF sob nº 87.958.583/0001-46, situada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, Dr. Gabriel Pauli Fadel, doravante denominada CEDENTE e o Município de Erechim/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira, 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Antônio Dexheimer, doravante denominado CESSIONÁRIO, tendo como INTERVENIENTE a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, representada pelo seu Diretor-Presidente, Carlos Alberto Tejera de Ré, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e do Decreto nº 35.259, de 16 de maio de 1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso da área de 21.875,34m2 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco metros e trinta e quatro decímetros quadrados), com 495,70m2 (quatrocentos e noventa e cinco metros e setenta decímetros quadrados) de área construída, onde está localizado o CSU 39/1, em Erechim/RS, bem como seus acessórios, móveis e utensílios, constantes da relação em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente cessão de uso.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA

PARÁGRAFO ÚNICO

O imóvel, objeto desta cessão, tem a seguinte descrição e confrontação:

a) Terreno: uma área de terras com a superfície de 21.875,34m2 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco metros e trinta e quatro decímetros quadrados), situada na cidade de Erechim/RS, zona urbana, Vila Progresso, confrontando-se ao Norte, numa extensão de 155,15 metros com a Rua Estevão Cavenda; ao Sul, numa extensão de 221,80 metros com a Rua Santa Bárbara; ao Leste, numa extensão de 117,00 metros com a Rua São Martinho; e, ao Oeste, numa extensão de 65,10 metros, 50,00 metros ao Norte e 59,60 metros ao Oeste novamente, com a Rua Geraldo Pinheiro.

b) Prédio: na área acima descrita foram construídos prédios de alvenaria, totalizando 495,70 metros quadrados de área construída.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DO PRAZO

O prazo do presente Termo de Cessão de Uso será de 03 (três) anos, a partir de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 35.259, de 16 de maio de 1994.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DA DEVOLUÇÃO DO BEM

O CESSIONÁRIO se compromete a devolver o imóvel ora cedido nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA QUARTA

- DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO obriga-se a:

a) realizar a manutenção do prédio e suas instalações, quanto a pintura externa e interna, consertos nas redes elétrica e hidráulica, bem como nas esquadrias e

vidros quebrados;

b) utilizar o objeto do presente termo de maneira a proporcionar à comunidade o desenvolvimento de atividades comunitárias, nos campos da educação, cultura e desporto, da saúde e nutrição, do trabalho, previdência e assistência social e da recreação e lazer, não podendo modificar a destinação, ainda que parcial, bem como ceder ou transferir, total ou parcialmente o imóvel, sem consentimento por escrito do CEDENTE;

c) executar obras e benfeitorias, úteis ou voluptuárias, necessárias ao desenvolvimento das atividades do Centro Social Urbano, somente com o consentimento por escrito do CEDENTE;

d) arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução das obras ou reformas, inclusive encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários;

e) responsabilizar-se pelo pagamento de impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel ora cedido, bem como suas majorações e inclusive com seguros em geral;

f) respeitar os direitos de vizinhança e comunicar por escrito ao CEDENTE quando houver ameaça ou turbação da posse do imóvel por parte de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

- DA INCORPORAÇÃO DAS ACESSÕES

As acessões que venham a ocorrer ficam incorporadas ao objeto do presente termo sem quaisquer obrigações indenizatórias por parte do CEDENTE, não podendo o CESSIONÁRIO invocá-las como direito de indenização ou retenção a fim de não devolver o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

- DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações por parte do CESSIONÁRIO, importará em rescisão antecipada do

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA

presente Termo de Cessão de Uso, independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO FORO

Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer questões decorrentes da relação contratual.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, 01 de 12 de 1994.

Gabriel Pauli Fadel
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
DO TRABALHO E DA CIDADANIA
CEDENTE

Antônio Dexheimer
PREFEITO MUNICIPAL ERECHIM/RS
CESSIONÁRIO

Carlos Alberto Tejera de Ré
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GAÚCHA
DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
INTERVENIENTE

Testemunhas:

1.

2.

DECRETO Nº 36.700, DE 30 DE MAIO DE 1996.

Determina a Municipalização dos Centros Sociais Urbanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei nº 10.716, de 16 de Janeiro de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a implementação da municipalização dos Centros Sociais Urbanos, através da transferência da posse dos mesmos aos municípios onde se localizam pela Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo único - A transferência de que trata este artigo será formalizada através de termos de cessão de uso dos prédios que abrigam os Centros Sociais Urbanos com suas acessões, benfeitorias e utilidades que os guarnecem, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, sujeito a prorrogação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de maio de 1996.

ANTÔNIO BRITTO,
Governador do Estado.

Secretário do Estado do Trabalho,
Cidadania e Ação Social.

Registre-se e publique-se.

Dep. José MENDES RIBEIRO FILHO,
Secretário Extraordinário para
Assuntos da Casa Civil.

Fl. 008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE "CESSÃO DE USO" QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - STCAS E DA FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS E DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE /RS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - STCAS, neste ato representada por seu Titular, Antonio Berfran Acosta Rosado, e da FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente,..... **Cedentes**, de um lado, e de outro, o MUNICÍPIO DE....., representado pelo Prefeito Municipal, ...doravante denominado **Cessionário**, em conformidade com o Decreto nº 36700, de 30 de maio de 1996, que estabelece prazo para a Cessão de Uso dos imóveis dos Centros Sociais Urbanos com a Lei Autorizativa Municipal nº....., de....., e tendo em vista o que consta no Processo nº....., resolvem firmar o presente instrumento, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a "Cessão de Uso" gratuita do imóvel situado na Rua....., na cidade de .....administrado pelos **CEDENTES**, com exclusiva finalidade de sua utilização, pelo **Cessionario**, para funcionamento dos serviços sociais, que até a presente data estão a cargo dos **Cedentes.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado que da cessão de uso do imóvel objeto deste ajuste farão parte integrante, para o mesmo fim, todos os bens móveis e equipamentos vinculados ao citado imóvel, em conformidade com o inventário, elaborado pelos **CEDENTES**, devidamente rubricado pelos signatários (ANEXO Nº 1).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

O **CESSIONÁRIO** se compromete a restituir aos **CEDENTES**, os bens de que trata o presente instrumento, em estado normal de uso, quando, por qualquer motivo, ocorrer a extinção do pacto aqui consignado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a firmatura de "Termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pelos **CEDENTES.**

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E FINS DO SEU USO

O **CESSIONÁRIO** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel, os bens móveis e os acessórios cedidos, bem como utilizá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão a cargo do CESSIONÁRIO:

a) todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do imóvel;

b) o pagamento de tributos de qualquer natureza que sobre ele incidam, ou venham a incidir;

c) o pagamento de prêmios de seguro contra incêndio ou similar;

d) as despesas de administração do imóvel;

e) despesas com a recuperação do mesmo por danos que, porventura, venha a sofrer na vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao **CESSIONÁRIO** fazer qualquer alteração na estrutura, fachada e paredes internas e externas do imóvel, bem como modificações estruturais dos bens móveis e equipamentos cedidos, sem a prévia e expressa autorização dos **CEDENTES**, sob pena de ser obrigado a repo-los ao seu estado anterior, por sua própria conta.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente cessão será revogada, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização, inclusive por acessões e benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, bem como, quanto aos bens móveis e equipamentos a ele vinculados, vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira da presente avença.

CLÁUSULA QUARTA - ACESSÕES E BENFEITORIAS

A realização de quaisquer acessões ou benfeitorias, por conta do **CESSIONÁRIO**, ainda que com a permissão prévia dos **CEDENTES**, não dará nenhum direito ao primeiro à indenização das mesmas, ficando tais obras fazendo parte integrante do imóvel cedido, por ocasião da sua restituição aos **CEDENTES**, e, por tal razão, não podendo o **CESSIONÁRIO** reter em seu poder o referido imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

Este Termo vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, com início de vigência na data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O término de vigência do presente ajuste ocorrerá independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou, ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel objeto da cessão, juntamente com os bens móveis e equipamentos, observando-se o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO TERMO ANTERIOR

Fica rescindido o Termo de Cessão de Uso nº , firmado pelas partes em de de 1994, que tem como objeto a cessão de uso do imóvel mencionado na cláusula primeira do presente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

E, por estarem assim de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Porto Alegre, de de 1996.

Prefeito Municipal de /RS

BERFRAN ROSADO,
Secretário de Estado doTrabalho,
Cidadania e Assistência
Social.

Diretor-Presidente da FGTAS.

Testemunhas:

1.

2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

Fls. 012

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 MARÇO 19 97
Silvério Fortunato
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TOCOLO N.º:

CESSO N.º: 028/97

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/97

NTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR, COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DO CENTRO SOCIAL URBANO, DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador LUIZ D. S. DE BRI

PARECER: C O N S T I T U C I O N A

Ao estudarmos o presente Projeto de Lei Executivo, concluimos pela CONSTITUCIONALIDADE do mesmo, haja visto que o mesmo encontra-se devidamente amparado na legislação vigente.

Encaminhamos aos demais Membros da Comissão, e posteriormente ao Plenário, para que siga em seus trâmites regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL, 21 de Março de 1997.

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Relator

COMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 24/03 19 97
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

116/97 - ZB

Erechim, RS, 25 de Março de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 24 de Março/97, oportunidade em que tramitaram na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 012/97

Extingue o Escritório Municipal da Defesa do Consumidor, cria o Departamento Municipal de Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

APROVADO COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/97

Altera o Artigo 7º, parágrafo segundo alínea "a", da Lei Municipal nº 2.654, de 29 de novembro de 1994, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de desapropriação amigável das cotas sociais do Hospital Santa Terezinha Ltda., revoga Lei Municipal e dá outras providências.

APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do trabalho, Cidadania e Assistência Social e a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, termo de cessão de uso gratuito do Centro Social Urbano, de Erechim, e dá outras provdiências.

APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 016/97

Concede melhoria nos vencimentos dos Servidores Municipais e da Administração Indireta, e dá outras providências.

APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/97

Altera o Artigo 1º, da Lei nº 2.845, de 13.11.1996, que prorroga o prazo de realização de concurso para os Servidores do Hospital Santa Terezinha.

APROVADO.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.898, DE 25 DE MARÇO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR, COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DO CENTRO SOCIAL URBANO, DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, Termo de Cessão de Uso gratuito, do Centro Social Urbano, sito à Rua Estêvão Gavenda, 32 - Bairro Progresso, em Erechim-RS, conforme o modelo anexo, que integra esta Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 25 DE MARÇO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUÍS SANTIN
Sec. Mun. de Administração